

LEI Nº 1280, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

(Vide Decretos nº [1637/2007](#) e nº [2258/2011](#))**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lucas do Rio Verde - Estado de Mato Grosso.

~~Parágrafo Único—O Conselho Municipal de Educação terá caráter consultivo, mobilizador e fiscalizador. (Revogado pela Lei nº [1629/2008](#))~~

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 13 (treze) membros, escolhidos pelos respectivos segmentos:~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) membros, escolhidos pelos respectivos segmentos: (Redação dada pela Lei nº [1959/2011](#))

I - 03 (três) representantes dos Professores da Rede Municipal ;

II - 01 (um) representante dos Professores da Rede Estadual;

III - 03 (três) representantes dos Conselhos Escolares (categoria dos pais) da Rede Pública de Ensino;

IV - 02 (dois) representantes do Executivo;

~~V - 01 (um) representante do Sindicato dos Professores;~~

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público; (Redação dada pela Lei nº [1959/2011](#))

VI - 01 (um) representante das instituições privadas da Educação Básica;

VII - 01 (um) representante da OAB - indicado pela categoria

VIII - 01 (um) representante da Entidade Superior de Ensino do município.

IX - 02 (dois) representantes dos Gestores das Escolas da Rede Municipal de Ensino. (Redação acrescida pela Lei nº [1959/2011](#))

§ 1º Cada titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A designação dos membros do Conselho será feita por decreto do Prefeito Municipal .

~~§ 3º O cargo de Presidente será exercido por um dos representantes indicados pelo Executivo, ficando a critério dos membros do Conselho indicar qual.~~

§ 3º O cargo de presidente será exercido pelo representante eleito por seus pares em reunião do colegiado. (Redação dada pela Lei nº 1959/2011)

§ 4º Os cargos de Vice-presidente e Secretário serão escolhidos entre seus membros na primeira reunião.

~~§ 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos permitindo a recondução por mais um mandato.~~

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos permitindo a recondução por mais um mandato. (Redação dada pela Lei nº 1877/2010)

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, permitindo a recondução por mais um mandato, sendo que a posse dos novos eleitos se dará no primeiro dia do ano subsequente a eleição. (Redação dada pela Lei nº 2331/2014)

§ 6º Ocorrendo vacância de cargos preceder-se-á nova escolha para os respectivos segmentos.

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será dividido em quantas comissões forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes a Educação Pública Municipal : (Revogado pela Lei nº 1629/2008)~~

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá seu funcionamento regido por Regimento Interno Próprio com as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente conforme dispuser seu Regimento Interno e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

~~Art. 5º Ao Conselho Municipal de Educação compete:~~

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Educação , além daquelas competências definidas no Sistema Municipal de Educação , Lei nº 1629, de 26 de novembro de 2008, compete: (Redação dada pela Lei nº 2331/2014)

I - elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Executivo;

II - promover estudo de comunidade tendo em vista os problemas educacionais;

III - estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal , tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Municipal de Educação e segundo a Legislação vigente;

IV - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento da Educação Municipal .

V - manter intercâmbio com o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.-FUNDEF, Conselho da Alimentação Escolar - CAE e Conselho da Criança e Adolescente.

VI - acompanhar a aplicação dos recursos destinados à educação .

Art. 6º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Educação , reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, sendo expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária;

II - os membros do Conselho Municipal de Educação poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal ;

III - cada membro terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

IV - as decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 439/96 de 29 de maio de 1996.

Lucas do Rio Verde, 07 de junho de 2006.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2016